



Estado do Acre  
Assembleia Legislativa  
Deputado Cadmiel Bomfim

A Sec. Executiva  
P/ devidas providências  
02.10.2019  
Bomfim  
Presidente

INDICAÇÃO Nº 1176/2019

Indico à Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Acre, com fulcro no artigo 169 e 170, todos Regimento Interno desta Casa Legislativa que seja encaminhado ao Senhor Governador, o Anteprojeto de Lei Complementar 2019, que "Altera a Lei Complementar nº 164, de 3 de julho de 2006, "Dispõe sobre o Estatuto dos Militares do Acre.

Salas das Sessões "**Deputado FRANCISCO CARTAXO**"

1º de outubro de 2019

Deputado   
**CADMIEL BOMFIM**  
PSDB



**ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 2019**

**Altera a Lei Complementar nº164, de 3 de julho de 2006, que "Dispõe Sobre o Estatuto dos Militares do Acre".**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O artigo 55 da Lei Complementar nº 164, de 3 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 55....**

...

**§ 5.º**

- a) Classe II - Comandante e subcomandante-geral da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre;
- b) Classe III - Oficiais superiores da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre;
- c) Classe IV - Oficiais intermediários, oficiais subalternos e praças da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre;

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Salas das Sessões "**Deputado FRANCISCO CARTAXO**"

1º de outubro de 2019

Deputado   
**CADMIEL BOMFIM**  
PSDB



## JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 164, de 3 julho de 2006, em seu artigo 5º, estabelece os critérios em que o militar estadual fará jus ao recebimento de diárias, baseando-se nos termos e valores definidos para os demais servidores civis do Poder Executivo do Estado do Acre, estabelecendo correspondência entre os cargos militares e as classes constantes no Anexo I do Decreto Estadual nº 6.854, de 30 de dezembro de 2002.

O Decreto Estadual nº 6.854/2002 estabeleceu distinção de valores para recebimento de diárias entre servidores de nível superior e demais cargos.

Os militares estaduais são técnicos em segurança pública. Quando da promulgação do Estatuto dos Militares, para o ingresso como soldado, na carreira de Praças era exigido apenas o nível médio de escolaridade, o que levou ao enquadramento das Praças na Classe V do referido Anexo do Decreto Estadual nº 6.854/2002.

Com o advento da Lei Complementar nº 349, de 26 de julho de 2018, alterou o art. 11 do Estatuto, passando a exigir diploma de graduação de nível superior para ingresso como soldado. Com isso a carreira de praças da Polícia Militar e Bombeiros Militar passaram a serem carreiras de nível superior, portanto Técnicos de Nível Superior, devendo assim serem enquadrados na Classe IV do Anexo I do Decreto nº 6.854/2002.

Atualmente as Praças Militares do Estado do Acre é única classe de funcionários com cargo de nível superior que não fazem jus aos valores das diárias para o referido cargo.

Salas das Sessões "Deputado FRANCISCO CARTAXO"

1º de outubro de 2019

Deputado   
CADMIEL BOMFIM  
PSDB